

*Projeto de Lei 011/Est/2017*

**LEI Nº 2.311, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Caldas e ainda auxiliar na organização do esporte, na consolidação dessas políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportes e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer; objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II – fornecer quando solicitados, auxílio e informações ao poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município.

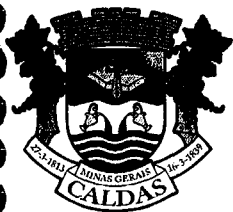
III - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IV – zelar pela memória do esporte;

V - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática da atividade física e esportiva;

VI – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas

*[Assinatura]* 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Caldas  
CÂMARA MUNICIPAL 200  
DE CALDAS - MG ANOS  
Folha nº 03 1813 - 2013

de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

VIII – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

IX – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

X – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos esportivos da cidade;

XI – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XII – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos ginástico-desportivos de nosso Município;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante da Câmara Municipal de Caldas;

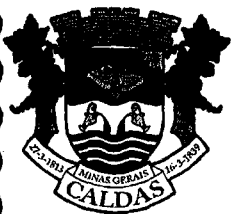
II - um representante da Diretoria Municipal de Esportes;

III – um representante de Diretoria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - um representante do Grupo Renascer da 3º Idade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Caldas*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS - 200 ANOS**  
MG  
Folha nº 09 1813 2013

VII - dois representantes de organizações sociais representantes da sociedade civil caldense;

VIII- um representante dos Dirigentes Esportivos de Futebol de Campo Amador;

IX – um representante de Atletas Amadores.

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao IX indicarão seus representantes à Diretoria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Parágrafo terceiro – O representante do poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação representado.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

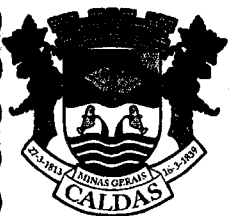
Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Caldas  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS - MG 200 ANOS  
Folha nº 05  
1813 - 2013

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 13º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, as três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

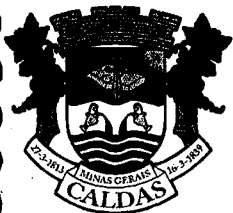
Parágrafo único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de 05 Conselheiros.

Art. 15º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 16º – O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representante de órgãos e entidades diretamente relacionado com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

*Muz* 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Caldas*  
**CÂMARA MUNICIPAL 200 ANOS**  
DE CALDAS - MG  
Folha nº 06 1813 - 2013

Art. 17º – A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal de Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 18º – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais em 05 de Abril de 2017.

  
*Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges*

Prefeito Municipal